

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS

Data de elaboração: 19/05/2022

Controle de versão

Responsável	Versão	Data	Tipo de Alteração
IEF	1.0	17 01 2022	Versão Inicial
IEF	2.0	19 05 2022	Ajuste

Introdução

Este Termo de Referência (TR) visa informar e orientar sobre o processo de obtenção da Autorização Simplificada para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, com foco no preenchimento da planilha de dados das árvores a serem suprimidas.

Legislação de Referência

Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012

Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021

1. Informações Gerais

O conceito de árvore isolada está no inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749 de 2019:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Tipos de alterações possíveis:

- Inclusão – Inclusão de textos ou informações não existentes na versão anterior;
- Correção – Correção de alguma informação onde tenha sido identificado erros;
- Ajuste – Ajuste de formatação que não trouxe alteração nas informações disponibilizadas;
- Atualização – Substituição de informações existentes por outras, mais atualizadas.

1.1. Dados das Árvores a serem suprimidas

Se a intervenção se enquadra como Autorização Simplificada, o requerente deve acrescentar as seguintes informações ou documentos ao Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado:

- *Procedimento: Devem ser mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m;*
- *Todos os indivíduos deverão estar georreferenciados, com suas numerações identificadas de forma sequencial e conforme sua identificação nas Planilhas de Campo, pelo nome vulgar e científico. Plotar na planta planimétrica.*

- **Planilhas de Campo:** Deverão conter as seguintes informações: número do indivíduo mensurado; número de fuste ou de bifurcações para o mesmo indivíduo; nome vulgar; nome científico; DAP; altura total; e coordenada geográfica de cada indivíduo.
- **Método para cálculo de volume:** Apresentar o método utilizado para o cálculo de volume dos indivíduos do censo e a justificativa técnica para a escolha do método. **OU**
- **Dados de altura e diâmetro:** Deverão ser apresentados esses dados por indivíduo.
- **Listagem das espécies florestais:** Apresentar uma lista com todas as árvores incluídas no censo. Apresentar em formato de tabela.
- **Relatório final:** Apresentar a tabela disponibilizada no site (imagem abaixo) com os seguintes dados:
 - Nomes da espécie;
 - Número de espécies identificadas;
 - Número de indivíduos mensurados;
 - DAP médio (cm);
 - Altura (H) média (m);
 - Volume total (m³): para essa variável, informar a fórmula utilizada.
 - Coordenadas de Localização (X;Y);

	Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD Instituto Estadual de Florestas - IEF							
Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas								
Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sírgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m ³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

